

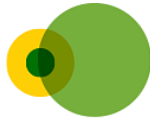
ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 519/2020

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- IV) No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria jurídica consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:
 - a) Assegurar a assessoria técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
 - b) Proceder aos Estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à



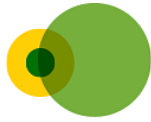
ALVALADE

Junta de Freguesia

tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do Executivo;

- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.
- V) A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria jurídica;
- VI) Carla Sofia da Silva Ventura reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VII) O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de nove meses, com início no dia de 15 de dezembro de 2020 e término a 15 de setembro de 2021;
- VIII) O preço base deverá fixar-se nos 18.675,00€ (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco euros);
- IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que se traduzem na prestação de trabalho autónomo, não se revela, pois, adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.;
- X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de 18.675€ (dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco euros), repartidos da seguinte forma:
- 2020 - 1.037,50€ (mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - 2021 - 17.637,50€ (dezassete mil, seiscentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);

e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 01.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declarações em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

XI) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos Membros da Junta de Freguesia de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 30 de novembro de 2020.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)